



OFÍCIO N° 17/2025 - COMERC

Ao

Sr. Luiz Rogério Marcheti

Secretário Municipal de Administração de Rio Claro - SP

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Apuração de Responsabilidades e Esclarecimentos sobre Exposição de Documentos Sigilosos

Prezado Secretário,

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), por meio deste ofício, vem respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria que sejam tomadas as medidas necessárias para apurar a responsabilidade quanto à exposição dos holerites dos integrantes da Secretaria Municipal da Educação (SME) que foram indevidamente divulgados na sessão Camarária do dia 19/05/2025 pelo vereador Rafael Andretta. Informamos ainda que tais documentos continuam sendo exibidos através do YouTube, redes sociais e outros meios de comunicação, ampliando a exposição indevida dos dados pessoais.

Considerando a exposição dos materiais pelo vereador e do termo de responsabilidade da empresa CONAM, que todos os funcionários que trabalham com folha de pagamento assinam, temos que a atuação do agente ou agentes públicos, afronta expressamente o que dispõe a Lei n.º 13.869/2019 (LGPD), em específico no art. 6º, I, III, VII; e art. 46.

Art. 6º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Considerando ainda, as possíveis responsabilizações pelo art. 320 do Código Penal que versa sobre a violação de sigilo profissional e o ato atentatório a moralidade pública municipal cometido, com a conduta de compartilhamento indevido de informações protegidas (que inclusive pode gerar um processo administrativo).

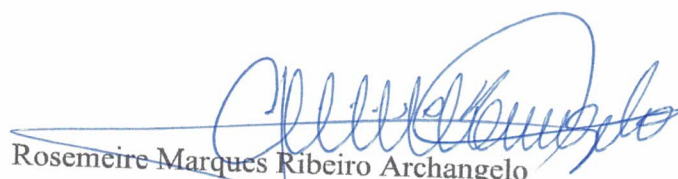
Solicitamos que seja investigado:

1. **A origem do acesso:** Identificação de quem forneceu e com qual senha foi utilizado o acesso ao sistema que resultou na exposição dos documentos.
2. **Esclarecimentos adicionais:** Informações detalhadas sobre as circunstâncias dessa violação de privacidade e as medidas que estão sendo tomadas para impedir a recorrência de tais eventos.
3. **Medidas de Mitigação:** Quais ações imediatas estão sendo implementadas para minimizar a exposição dos dados já divulgados.
4. **Sanções previstas em Lei:** Após apuração e esclarecimentos dos fatos que os envolvidos sejam responsabilizados na forma da lei.

Contamos com a vossa compreensão e colaboração para resolver esta questão com a urgência e seriedade que o caso requer. Aguardamos um breve retorno, a fim de garantir a proteção dos direitos dos servidores envolvidos.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC